



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 3310/2016

Renata Andrea Pietro Pereira Viana, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, através de **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço**, sob regime de **Execução Indireta por Preço Global**, que será regida pelos seguintes dispositivos e respectivas alterações posteriores: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

### SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 19 DE MARÇO DE 2018**

**HORÁRIO: 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389343**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**A COMUNICAÇÃO COM O COREN-SP SERÁ EFETUADA PELOS MEIOS A SEGUIR RELACIONADOS**

**Endereço para encaminhamento de Documentos e/ou Recursos:** Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000 – 3º andar | **Telefones para contato:** (11) 3225-6333 / 6377, Fax: (11) 3225-6380 | **E-mail do Pregão Eletrônico:** [pregao@coren-sp.gov.br](mailto:pregao@coren-sp.gov.br)

#### 1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.1.** A presente licitação visa ao registro formal de preços para futuras aquisições de bens, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.892/2013.

**1.2.** A quantidade mínima a ser proposta deve atender no mínimo à previsão de consumo do Coren-SP, órgão gerenciador, não sendo admitida cotação inferior.

**1.3.** Não existem órgãos previamente cadastrados junto ao Coren-SP ou órgãos participantes neste processo licitatório.

**1.4.** Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

**1.5.** Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**1.6.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório e mediante prévia consulta e expressa autorização do Coren-SP, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de peças e consumíveis para impressoras HP, Samsung e Lexmark, de primeiro uso em escala de produção e comercialização, conforme descrito neste edital e seus anexos.

2.1.1. Havendo divergência entre os objetos aqui relacionados e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

### 3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1.1. O valor máximo aceitável para a presente contratação, considerando todos os lotes, é de **R\$ 139.274,45 (cento e trinta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** para o período de 12 (doze) meses, conforme especificado na tabela contida no Item 20.1 do Anexo I – Termo de Referência.

3.1.2. Os preços apresentados não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados e máximos admitidos.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Certame destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inc. I do art. 48 da LC 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014.

4.2. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

4.2.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;

4.2.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.2.3. Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

4.3. O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

4.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.5. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. Será vedada a participação de empresas:

4.6.1. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

4.6.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.6.3. Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.6.4.** Cujos estatuto ou contrato social não contemple o objeto deste Pregão;
- 4.6.5.** Cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado neste edital e anexos;
- 4.6.6.** Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata.
- 4.7.** Não poderão participar deste Pregão, ainda:
- 4.7.1.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 4.7.2.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.7.3.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.8.** Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, quando for o caso.
- 4.8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

### 5. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail.
- 5.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida por e-mail.
- 5.3.** Todos os pedidos de esclarecimentos assim como as impugnações enviadas por e-mail deverão conter no campo "assunto" e no descritivo a identificação do referido certame (ex: "Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº XX/201X").
- 5.4.** Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto a outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.5.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, será designada nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br) para conhecimento das Licitantes e da sociedade em geral, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### 6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** A Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

marcados para abertura da sessão quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** Na ocasião do envio da proposta, a Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa lei.

**6.3.** Até a abertura da sessão a Licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente encaminhada.

### **7. DA PROPOSTA**

**7.1.** A proposta deverá:

**7.1.1.** Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor dos itens e a descrição dos objetos ofertados, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Termo de Referência – Anexo I e Especificações Técnicas – Anexo II, com a indicação de demais informações necessárias à identificação dos objetos;

**7.1.2.** Registrar valor a partir do preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;

**7.1.3.** Ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**7.2.** Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: transporte, entrega, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

**7.3.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**7.4.** O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

**7.5.** Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa a desclassificação da proposta.

### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**8.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital no sítio eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**8.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.2.** Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance,



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

sendo que o critério de classificação será o menor valor total do lote.

**10.2.** As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**10.3.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,10% (um décimo por cento).

**10.4.** Durante o transcurso da sessão as Licitantes serão informadas pelo sistema em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

**10.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**10.6.** Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida à Licitante nova oportunidade de apresentação de lances com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.

**10.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**10.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**10.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos o prazo para início do tempo de iminência.

**10.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### 11. DA NEGOCIAÇÃO

**11.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso do item para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

### 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**12.1.** Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar considerando o **menor valor do lote** quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**12.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993.

**12.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.4.** Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir da Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta a ser apresentada



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

**12.4.1.** Para critério de aceitabilidade do preço global será permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

**12.5.** O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina para orientar sua decisão.

**12.6.** A Licitante com proposta melhor classificada deverá encaminhar, após convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de anexo"), o Anexo III – Modelo de Proposta preenchido, sendo que **os valores unitários de cada item serão considerados como critério de aceitabilidade das propostas**, tendo como limite os valores estimados apresentados na planilha do Anexo II – Especificações Técnicas. Tais valores poderão ser negociados durante a sessão a fim de adequação das propostas aos valores de referência.

**12.6.1.** O Modelo de Proposta em arquivo editável está disponível junto ao edital no sítio eletrônico Compras Governamentais e no endereço [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br). No arquivo devem ser preenchidos todos os campos.

**12.7.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**12.8.** Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.

### 13. DA HABILITAÇÃO

**13.1.** O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU) através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/> e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

**13.1.1.** A consulta terá por finalidade a apuração de existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública ou que esteja em cumprimento de sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP. Será inabilitada a Licitante enquadrada em condições que impeçam sua contratação com o Coren-SP.

**13.2.** A habilitação da Licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**13.3.** As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicafe, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

**13.4.** As **regularidades fiscal e trabalhista** serão comprovadas por meio do Sicafe.

**13.4.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme Art. 151 do Código Tributário Nacional.

### 13.5. Habilitação Jurídica:

**13.5.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.5.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**13.5.2.1.** O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

**13.5.3.** Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro documento de identificação que contenham os referidos dados) do(s) representante(s) legal(is) responsável(is) pela assinatura da Proposta e/ou do Contrato;

**13.5.4.** Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

**13.6.** Comprovação da **qualificação técnica**:

**13.6.1.** Atestado(s) de capacidade técnica em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos materiais, local da prestação do serviço, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado e que comprove(m) que a Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, material compatível com o objeto deste pregão, equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.

**13.7.** Comprovação da **qualificação econômico-financeira** com a apresentação dos seguintes documentos:

**13.7.1.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

**13.7.2.** Comprovação, por meio do SICAF ou do Balanço Patrimonial, dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1 (um).

**13.7.2.1.** A Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**13.7.2.2.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

**13.7.2.3.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

**13.8.** Para fins de habilitação, as Licitantes deverão apresentar ainda a seguinte **documentação complementar**:

**13.8.1.** Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**13.8.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica em campo próprio do sistema por ocasião do envio da proposta.

**13.9.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**13.10.** Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se a Licitante for a



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**13.11.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**13.12.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**13.13.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além destes ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicafe e os não passíveis de verificação on-line.

**13.14.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

### **14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**14.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão deverá ser realizado via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**14.1.1.** Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado aos seus cuidados:

**14.1.1.1.** Via e-mail, contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº XX/201X”);

**14.1.1.2.** Via fax com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

**14.1.2.** Para qualquer opção escolhida o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro

**14.2.** A proposta ajustada ao lance final da Licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no prazo de 2 (duas) horas contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda necessário.

**14.3.** A proposta assinada, os documentos de habilitação e complementares remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço da Sede do Coren-SP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento da sessão, podendo este ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

**14.3.1.** O não envio dos documentos no prazo referido no item anterior poderá implicar a decadência do direito à adjudicação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**14.4.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, se houver alguma restrição na comprovação fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**14.4.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do





FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

direito à adjudicação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**15.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.1.1.** O recurso deverá ser interposto contra atos do Pregoeiro decorrentes na sessão.

**15.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou rejeitando-a motivadamente, em campo próprio do sistema.

**15.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.4.** O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

**15.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no momento da sessão pública deste Pregão implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

**15.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 16. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

**16.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

**16.2.** À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

**16.2.1.** Adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedora se houver a interposição de recurso;

**16.2.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

**16.2.3.** Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**16.2.4.** Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**16.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

### 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**17.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver.

**17.1.1.** A adjudicação será realizada por **lote**.

**17.2.** Após a adjudicação, o certame será sujeito à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

**17.3.** No ato de homologação, em observância ao art. 10 do Decreto nº 7.892/2013, as Licitantes poderão reduzir



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

seus preços ao valor da proposta da Licitante mais bem classificada para formação do cadastro reserva.

**17.3.1.** A apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à Licitante mais bem classificada.

**17.3.2.** Os registros dos preços reduzidos serão feitos de acordo com a classificação das Licitantes, sem alteração do ordenamento obtido ao final da etapa de lances.

### **18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** Homologado o certame, esgotado o prazo recursal e recebidos os documentos solicitados, a Licitante vencedora será convocada por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando à assinatura da Ata de Registro de Preços.

**18.2.** Por discricionariedade da Administração, a Ata poderá ser encaminhada à Licitante vencedora em forma de arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

**18.2.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada em 2 (duas) vias, tendo reconhecimento em cartório da firma do representante legal da Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

**18.2.2.** A Adjudicatária deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo no endereço da Sede do Coren-SP, aos cuidados do Setor de Cotação e Contratação – SCC.

**18.2.3.** Para assinatura na Sede do Coren-SP na presença de funcionário habilitado e portando documento de identificação original, não há necessidade do reconhecimento da firma.

**18.3.** O prazo para assinatura e/ou devolução das vias assinadas é de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado, desde que aceito pelo Coren-SP.

**18.3.1.** O não comparecimento para assinatura da Ata ou a não devolução das vias devidamente assinadas no prazo estipulado poderá incidir na infração do art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

**18.3.2.** Quando a Adjudicatária convocada não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar a documentação relacionada neste Edital, poderá ser convocada outra Licitante para celebrar o ajuste, verificada a Ata de Cadastro de Reserva ou, na inexistência, poderão ser convidadas as demais Licitantes na ordem de classificação que aceitarem oferecer o objeto nas mesmas condições da Adjudicatária, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade à Licitante faltosa.

**18.3.3.** A Adjudicatária se desobriga da Assinatura da Ata e à manutenção dos preços adjudicados caso seja convocada após o vencimento de sua proposta.

**18.4.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

**18.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**18.6.** A Detentora da Ata deverá, durante o período de sua vigência, manter todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**18.7.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irrevogável o preço registrado, vedados também acréscimos nos quantitativos ali fixados.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**18.8.** As eventuais aquisições adicionais decorrentes da presente Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, respeitando-se adicionalmente os dispositivos legais estabelecidos no inciso III do art. 9º e no parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

**18.9.** O quantitativo total de adesões à Ata não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado independente do número de órgãos não participantes que aderirem, respeitando-se os dispositivos legais estabelecidos no inciso III do art. 9º e no parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

### 19. ATA DE FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**19.1.** Na ocasião da homologação, as Licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da Licitante vencedora, na sequência de classificação, poderão participar do Cadastro de Reserva para eventual contratação conforme art. 11 do Decreto nº 7892/2013 alterado pelo Decreto 8250/2014.

**19.2.** A Licitante que aderir ao Registro de Preços no Cadastro de Reserva apenas será convocada para entrega da proposta e dos documentos de habilitação caso ocorra uma das hipóteses previstas nos Arts. 20 e 21 e nos termos do Art. 13, todos do referido dispositivo.

**19.2.1.** Sendo convocada para contratação, os documentos deverão ser encaminhados nos termos do item 14.

**19.3.** A ordem de classificação das Licitantes registradas no Cadastro de Reserva será respeitada nas contratações.

**19.4.** Os preços registrados com a indicação dos fornecedores serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e ficarão disponibilizados e válidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### 20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**20.1.** Assinada a Ata de Registro de preços, sempre que ocorrer contratação, a Detentora da Ata receberá a Autorização de Compra acompanhada da respectiva Nota de Empenho, devendo confirmar seu recebimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**20.1.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justificado, desde que aceito pelo Coren-SP.

**20.1.2.** A não confirmação do recebimento das vias ora consignadas, ou, ainda, quando a Detentora da Ata, convocada, não retirar a Autorização de Compra no prazo e condições estabelecidos, a Ata de Registro de Preços será rescindida, invitando-se as Licitantes seguintes, observando-se o Registro para Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos prazos e preços.

**20.1.2.1.** Neste caso, incide a Detentora da Ata na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.

**20.2.** Deverá ser acrescentada à Autorização de Compra qualquer vantagem apresentada pela Detentora da Ata em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**20.3.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993.

**20.4.** Os encargos e obrigações das partes bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos deste Instrumento, os quais se vinculam ao presente Edital em todos os termos.

**20.5.** O Edital de Licitação e a Autorização de Compra suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação, nos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

termos de Seção II, Capítulo III – dos Contratos da Lei nº 8.666/1993.

### 21. DAS PENALIDADES

**21.1.** Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SicaF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, estando sujeita a multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, a Licitante, a Adjudicatária ou a Detentora da Ata que:

**21.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**21.1.2.** Não confirmar o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho, nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento;

**21.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**21.1.4.** Apresentar documentação falsa;

**21.1.5.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**21.1.6.** Não mantiver a proposta;

**21.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**21.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.9.** Fizer declaração falsa;

**21.1.10.** Cometer fraude fiscal.

**21.2.** Consideram-se inidôneos, mas não somente estes, os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

**21.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Adjudicatária juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**21.4.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**21.5.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:

**21.5.1.** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**21.5.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolada.

### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**22.2.** As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

será em nenhum caso responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.3.** Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

**22.4.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

**22.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br)

**22.6.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente por disposição legal o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**22.7.** Integram o presente Edital:

**22.7.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**22.7.2.** Anexo II – Modelo de Proposta;

**22.7.3.** Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**22.7.4.** Anexo IV – Minuta da Autorização de Compra.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.

**Conselho Regional De Enfermagem De São Paulo – Coren-SP**  
**Renata Andrea Pietro Pereira Viana**

**Elaborado pela Comissão Permanente de Licitação**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 05/2017 – Processo Administrativo nº 3310/2016

Unidade/Localidade	Sede - Coren-SP
Departamento/Gerência/Assessoria	Gerência de Tecnologia da Informação - GTI

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de peças e consumíveis para impressoras HP, Samsung e Lexmark, de primeiro uso em escala de produção e comercialização, através do sistema de registro de preços, sendo as peças unidades fusoras, roletes, borrachas, dobradiças e solenoides que se destinam à manutenção de impressoras do Coren-SP.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALOR ETIMADO

Lote	Item	Descrição	Qde.	Und.	Valor unitário médio	Valor total estimado
1	1	Drum Unit (Tambor de imagem) - Part Number: CB384A Rendimento 23.000 páginas - Compatível com impressoras da marca: HP, modelo: Color LaserJet CM6040 MFP.	7	peça	R\$ 758,11	R\$ 5.306,77
	2	Fuser Unit (Unidade Fusora) - Part Number: CB457A - 110 Volts, Rendimento de 100.000 páginas. Compatível com impressoras da marca: HP, modelo: Color LaserJet CM6040 MFP.	5	peça	R\$ 1.680,47	R\$ 8.402,35
	3	ADF Roller Maintenance Kit (Kit do Rolete do ADF), Part Number: CE487A - Compatível com impressoras da marca: HP, modelo: Color LaserJet CM6040 MFP.	15	peça	R\$ 500,18	R\$ 7.502,70
	4	Transfer Roller (Rolo de Transferência) - Part Number: CB459A - Rendimento: 150.000 páginas. Compatível com impressoras da marca: HP, modelo: Color LaserJet CM6040 MFP.	7	peça	R\$ 363,25	R\$ 2.542,75
	5	Transfer Kit (Kit de transferência) - Part Number: CB463A - Rendimento: 150.000 páginas. Compatível com impressoras da marca: HP, modelo: Color LaserJet CM6040 MFP.	5	peça	R\$ 2.695,73	R\$ 13.478,65
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.997,74</b>	<b>R\$ 37.233,22</b>

Lote	Item	Descrição	Qde.	Und.	Valor unitário médio	Valor total estimado
2	6	Fuser Maintenance Kit (Kit de manutenção) - Part Number: 40X8420 ou 40X8428 - Compatível com impressoras da marca: Lexmark, modelo: MS810dn. Itens inclusos: (1) Letter Fuser Kit, 110 Volt, Rendimento 200.000 páginas [40X8016]; (3) Media Pick Rollers [40X7593]; (1) Transfer Roller [40X7582]; (3) Separation Rollers [40X7713].	15	pacote	R\$ 1.422,53	R\$ 21.337,95



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

7	Fuser Maintenance Kit (Kit de manutenção) - Part Number: 40X9135 - Compatível com impressoras da marca: Lexmark, modelo: MX310dn. Itens inclusos: Fuser, 110 Volt, Rendimento 200.000 páginas [40X8023]; Transfer roller [40X8393]; Pick Roller [40X8443]; SEPARADOR PAD PICK ROLLER [40X8295]; ROLETE SEPARADOR [40X8444]; Redrive [40X9077]; Capa Rolete Tracionamento [40X8296]; Capa Rolete Tracionamento [40X8297].	9	pacote	R\$ 1.582,52	R\$ 14.242,68
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.005,05</b>	<b>R\$ 35.580,63</b>

Lote	Item	Descrição	Qde.	Und.	Valor unitário médio	Valor total estimado
3	8	Fuser Unit (Unidade Fusora) - Part Number: JC91-01023A - 110 Volts, Rendimento de 90.000 páginas. Compatível com as impressoras da marca: Samsung, modelos: M3325ND, M4070FR e ML-3750ND.	78	peça	R\$ 407,83	R\$ 31.810,74
	9	Pickup Roller Retard Tray (Rolete Retardo de Gaveta) - Part Number: JC90-01032A. Compatível com as impressoras da marca: Samsung, modelos: M3325ND, M4070FR e ML-3750ND.	150	peça	R\$ 42,01	R\$ 6.301,50
	10	Rubber Pickup Roller (Borracha Rolete Tracionador) - Part Number: JC73-00340A. Compatível com as impressoras da marca: Samsung, modelos: M4070FR e ML-3750ND.	60	peça	R\$ 19,38	R\$ 1.162,80
	11	Pickup Roller (Rolete Tracionamento) - Part Number: JC93-00310A. Compatível com as impressoras da marca: Samsung, modelos: M4070FR e ML-3750ND.	60	peça	R\$ 24,92	R\$ 1.495,20
	12	Fuser Unit (Unidade Fusora) - Part Number: JC96-03957A - 110 Volts, Rendimento de 150.000 páginas. Compatível com as impressoras da marca: Samsung, modelo: ML-4551ND.	12	peça	R\$ 676,68	R\$ 8.120,16
	13	Rubber Pickup Roller (Borracha Rolete Tracionador) - Part Number: JC73-00223A - Compatível com as impressoras da marca: Samsung, modelo: ML-4551ND.	12	peça	R\$ 19,80	R\$ 237,60
	14	Dobradiça ADF - Part Number: JC97-04198A - Compatível com as impressoras da marca: Samsung, modelo: M4070FR	45	peça	R\$ 51,37	R\$ 2.311,65
	15	Dobradiça ADF - Part Number: JC97-04197A - Compatível com as impressoras da marca: Samsung, modelo: M4070FR	45	peça	R\$ 34,68	R\$ 1.560,60
	16	Rubber Pickup Roller (Borracha Rolete Tracionador) - Part Number: JC73-00328A. Compatível com as impressoras da marca: Samsung, modelo: ML-5015.	20	peça	R\$ 22,28	R\$ 445,60
	17	ADF Pickup Roller (Rolete Tracionamento) ADF - Part Number: JC97-03947A - Compatível com as impressoras da marca: Samsung, modelo: M4070FR.	45	peça	R\$ 14,27	R\$ 642,15
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.313,22</b>	<b>R\$ 54.088,00</b>	



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Qde.	Und.	Valor unitário médio	Valor total estimado
18	Fuser Unit (Unidade Fusora) - Part Number: JC91-01029A - 110 Volts, Rendimento de 100.000 páginas. Compatível com as impressoras da marca: Samsung, modelo: ML-5015.	10	peça	R\$ 930,97	R\$ 9.309,70
		<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 930,97</b>	<b>R\$ 9.309,70</b>

Item	Descrição	Qde.	Und.	Valor unitário médio	Valor total estimado
19	Tray 1 Self-Repair Paper Jam Roller Kit (Kit do Rolete de Retardo) - Part Number: Q3931-67920 - Compatível com impressoras da marca: HP, modelo: Color LaserJet CM6040 MFP.	15	peça	R\$ 163,68	R\$ 2.455,20
		<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 163,68</b>	<b>R\$ 2.455,20</b>

Item	Descrição	Qde.	Und.	Valor unitário médio	Valor total estimado
20	SOLENOID-MAIN (SOLENOIDE TRACIONAMENTO) - Part Number Nº: JC33-00012A - Compatível com impressoras da marca: Samsung, modelo: ML-4551ND.	10	peça	R\$ 31,30	R\$ 313,00
		<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 31,30</b>	<b>R\$ 313,00</b>

Item	Descrição	Qde.	Und.	Valor unitário médio	Valor total estimado
21	SOLENOID-MP (SOLENOIDE MP) - Part Number Nº: JC33-00016A - Compatível com impressoras da marca: Samsung, modelo: ML-4551ND.	10	peça	R\$ 29,47	R\$ 294,70
		<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 29,47</b>	<b>R\$ 294,70</b>

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 11.471,43</b>	<b>R\$ 139.274,45</b>
---	--	--	--	----------------------	-----------------------

### 3. JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DE LOTES

**3.1.** O agrupamento dos itens foi realizado considerando-se, principalmente, um lote para cada fabricante (HP, Samsung e Lexmark), pois isto possibilita tanto a ampliação da concorrência entre diferentes revendedores autorizados, conforme as marcas que cada um representa, quanto a melhoria da execução e gerenciamento contratual dos respectivos itens pelos fiscais.

**3.2.** Após ampla pesquisa de preços realizada junto às empresas fornecedoras de peças e consumíveis para impressoras destas três marcas, verificou-se que alguns itens fabricados pela Samsung e pela HP encontram-se escassos no mercado nacional, fazendo-se necessário torná-los itens avulsos afim de se reduzir os riscos de fracasso





FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

no Pregão Eletrônico e de ampliar a possibilidade de concorrência também às empresas que se restringem ao segmento de importação de materiais.

### 4. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 4.1. Preços obtidos a partir de pesquisa de mercado efetuada junto a fornecedores do setor.
- 4.2. O critério de avaliação das propostas comerciais baseou-se no preço unitário.

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.30.011 - Suprimentos de Informática.

### 6. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. O objeto deverá ser entregue conforme a necessidade do Coren-SP.
- 6.2. O Registro de Preços passará a vigorar a partir da assinatura da Ata e, para cada pedido, a entrega do objeto deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da autorização de compra pela Contratada.
- 6.3. A entrega do objeto deverá ser realizada na Sede do Coren-SP, sita à Alameda Ribeirão Preto nº 82, Bela Vista, São Paulo - SP – CEP 01331-000, Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, Setor de Suporte Técnico, telefone (11) 3225-6332, e-mail [thiago.navas@coren-sp.gov.br](mailto:thiago.navas@coren-sp.gov.br)
- 6.4. O horário para entrega do objeto deverá ser das 08h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.
- 6.5. Em caso de objeto **prestado inadequadamente ou entregue fora das especificações do Edital** e seus Anexos ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- 6.6. Caso algum objeto apresente **falha ou vício, inclusive de fabricação**, a Contratada deverá efetuar a substituição do item no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação.

### 7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O Registro de Preço terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 7.2. As obrigações e responsabilidades intrínsecas ao objeto contratado, tais como garantia, não se restringem à vigência contratual.

### 8. GARANTIA EXIGIDA PARA O OBJETO

- 8.1. Será exigida garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.2. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

### 9. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Assegurar a reposição de peças e o estoque de consumíveis para atender às eventuais necessidades de manutenção das impressoras do Coren-SP, equipamentos de fundamental importância para o desenvolvimento e o desempenho de qualquer tarefa de competência desta autarquia.

### 10. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

- 10.1. Garantir o funcionamento adequado das 85 impressoras alocadas em todas as unidades do Coren-SP, a fim de manter o nível de qualidade no atendimento à alta demanda de impressões desta autarquia.
- 10.2. Além de prezar pela manutenção da qualidade das impressões, o registro de preços destes itens contribuirá



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

para a durabilidade dos equipamentos do Coren-SP, atendendo também ao princípio da economicidade na Administração Pública.

### **11. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO/MENSAL DO OBJETO**

**11.1.** Coordenação de Suporte da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO****ANEXO III – Modelo de Proposta****Pregão Eletrônico nº 05/2018 – Processo Administrativo nº 3310/16**

Razão Social e CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone Fixo: \_\_\_\_\_ Telefone Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo de 60 dias, contados da data de sua emissão, podendo ser maior caso a Licitante assim ofereça).

Aquisição de peças e consumíveis para impressoras HP, Samsung e Lexmark, de primeiro uso em escala de produção e comercialização.

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Qde. a registrar	Valor unitário	Valor total

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Representante Legal**\*OBS: SOMENTE DEVEM SER PREENCHIDOS OS CAMPOS DOS ITENS REFERENTES AOS LOTES PARA OS QUAIS A LICITANTE POSSUI PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **XX/201X**

Pregão Eletrônico SRP nº 05/2018 – Processo Administrativo nº 3310/2016

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana; e do outro lado, a **Detentora da Ata** – \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, adjudicatária da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

LOTE							
Item	Descrição	Marca	Qtde máxima para adesão por órgãos não participantes	Qtde registrada para o Coren-SP	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)							

- Objeto:** Aquisição de peças e consumíveis para impressoras HP, Samsung e Lexmark, de primeiro uso em escala de produção e comercialização, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
- Conforme a conveniência da Administração será enviada a Autorização de Compra acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.
- O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.
- As despesas decorrentes desta contratação correrão pelo Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Suprimentos de Informática.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
7. Em caso de Ata firmada com Licitante registrada do Cadastro de Reserva, este instrumento terá validade pelo período remanescente compreendendo o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, contados da data de sua assinatura até a vigência final do Registro.
8. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Detentora da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 9.1 A Detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
11. Quando a Detentora da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, observado o Cadastro de Reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 10.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12. O registro da Detentora da Ata será cancelado quando:
- 11.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 11.2 Não acusar o recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 11.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
13. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
14. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15. A Detentora da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
16. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana

Presidente

---

### DETENTORA DA ATA



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

ANEXO V – MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº XX/201X

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/201X

Pregão Eletrônico nº 05/2018 – Processo Administrativo nº 3310/2016

FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO

REQUISITANTE: (Nome da pessoa responsável / Área demandante)

EMITIDA EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Compra** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade/Estado \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_ - telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - e-mail \_\_\_\_\_, a fornecer os materiais conforme descrito abaixo.

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de peças e consumíveis para impressoras HP, Samsung e Lexmark, de primeiro uso em escala de produção e comercialização.

**2. VALOR DO PEDIDO**

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL DO PEDIDO:</b> R\$ _____ (valor por extenso)						

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como entrega, fretes, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

**3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO**

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

**4. DA DESPESA**

4.1. As despesas resultantes da execução deste instrumento contratual serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Suprimentos de Informática.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 5. DA GARANTIA SOBRE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

**5.1.** Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Termo de Recebimento Definitivo, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

### 6. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**6.1.** A entrega do objeto deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento, pela Contratada, Autorização de Compra e Nota de Empenho.

**6.2.** Local e Horário de entrega: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h00 às 17h00.

**6.3.** Hipóteses e prazos para substituição de materiais:

**6.3.1.** Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações do Edital e seus Anexos** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da notificação.

**6.3.2.** Caso algum objeto apresente **falha ou vício, inclusive de fabricação**, a Contratada deverá efetuar a substituição do item no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação;

**6.3.3.** Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de peças correrão por conta da Contratada.

**6.3.4.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

**6.4.** Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**6.5.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

### 7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**7.1.** Na ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá:

**7.1.1.** Apresentar nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

**7.1.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Sede do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0001-40.

**7.1.1.2.** No campo **email** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: [contabilidade@coren-sp.gov.br](mailto:contabilidade@coren-sp.gov.br).

**7.1.1.3.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**7.1.1.4.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da





FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**7.1.2.** Manter a regularidade fiscal/trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

**7.1.2.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**7.1.2.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**7.1.2.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.1.2.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

**7.1.2.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

**7.2.** No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

**7.3.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

### **8. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO**

**8.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

**8.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

**8.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória).

**8.1.3.** Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

**8.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### **9. DO PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**9.2.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

**9.3.** O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações do Edital e seus anexos.

**9.3.1.** Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**9.4.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**9.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**9.6.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**9.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$     $I = (6/100)/365$     $I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigará-se-á a:

**10.1.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP e indicar local adequado para a entrega dos itens.

**10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**10.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

**10.1.4.** Indicar o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**10.1.5.** Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos.

**10.1.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e com os termos de sua proposta.

**10.1.7.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**10.1.8.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Caberá à Contratada, a partir do recebimento deste Instrumento e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital da licitação:

**11.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 11.1.3.** Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 11.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 11.1.5.** Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.6.** Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 11.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 11.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.
- 11.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 11.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 11.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 11.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 11.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 11.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 11.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 11.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 11.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 11.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 11.3.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.

**11.3.4.** Acondicionar devidamente os produtos, de forma a não danificá-las durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.

**11.3.5.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.

**11.3.6.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

**11.3.7.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

**11.3.8.** Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

**11.3.9.** Executar o objeto com o sigilo necessário.

**11.4.** São expressamente vedadas à Contratada:

**11.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste instrumento contratual.

**11.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**11.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

**11.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

## 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

**12.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;

**12.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3.** Não mantiver a proposta;

**12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.5.** Falhar na execução do instrumento contratual;

**12.1.6.** Fraudar na execução do instrumento contratual;

**12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.8.** Fizer declaração falsa;



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

**12.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;

**12.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

**12.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra;

**12.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**12.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

**12.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 12.1.4 e 12.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

**12.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

**12.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**12.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

**12.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**12.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do instrumento contratual, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

**12.5.** Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada da seguinte forma:

**12.5.1.** Contratada deixar de atender aos chamados nos prazos estipulados – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação por evento;

**12.5.2.** Contratada deixar de sanar problemas que exijam substituição de peças ou substituí-las inadequadamente após findo o prazo estipulado – aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das peças em questão;

**12.5.3.** Contratada deixar de sanar problemas que exijam substituição de peças ou substituí-las inadequadamente, causando danos ao(s) equipamento(s) – aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das peças em questão, sem prejuízo do ressarcimento dos danos;

**12.5.4.** Deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência.

**12.6.** Para as demais condutas e em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores a multa máxima a ser



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.

**12.7.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**12.7.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**12.7.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago pela Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**12.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**12.8.** Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

**12.9.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**12.10.** As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**12.10.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**12.10.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**12.10.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**12.11.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**12.11.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**12.12.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 13. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

**13.1.** As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e nº 7892/2013 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Instrumento Contratual.

### 14. DO FORO

**14.1.** Fica estipulado o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.